

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
2200000137_SA_16NS2022**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Modelo de Avaliação da Proposta

ARTIGO 19.º - Caução

ARTIGO 20.º - Visitas ao Local

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 21.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 22.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 23.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e montagem de baterias de condensadores para compensação do fator de potência das instalações de consumo da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços.

2. A Universidade de Lisboa e as suas Escolas e/ou Serviços identificaram, no âmbito da análise das faturas de energia elétrica dos seus edifícios, um conjunto de instalações para as quais se regista o consumo de energia reativa. A energia reativa é uma energia que, apesar de necessária, não produz qualquer energia útil, e tende a "ocupar espaço" na rede de distribuição de energia aumentando, por isso, as perdas nas redes e nas instalações de utilização, pelo que o seu consumo deverá ser controlado. Acresce o facto de os consumos de energia reativa assumirem repercussões ao nível do aumento de custos com a fatura anual de energia elétrica dos consumidores em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE). A energia reativa é faturada de acordo com as regras definidas nos Despacho n.º 7253/2010, de 26 de abril e Despacho n.º 12605/2010, de 29 de julho, que aprovaram o regime jurídico aplicável à faturação de energia reativa relativa ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição. De acordo com o referido diploma, o preço aplicável à energia reativa é obtido através da aplicação de um fator multiplicativo ao preço de referência da energia reativa, publicado anualmente com as tarifas de acesso às redes, por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). Os consumos de energia reativa registados no Escalão 3 são faturados a um custo 3 vezes superior à tarifa de referência, o que tende a assumir repercussões significativas na fatura de energia elétrica dos edifícios.

Por esse motivo, assume-se particularmente relevante a adoção de medidas que visem otimizar os custos com os consumos de energia reativa das instalações, designadamente através da aquisição de equipamentos elétricos que efetuem a respetiva correção do fator de potência, pela anulação desta tipologia de consumos - as baterias de condensadores. A instalação destes equipamentos, para além de permitir às entidades uma redução dos seus custos com a fatura de energia elétrica permitem ainda:

- Contribuir para o aumento de vida útil dos equipamentos, reduzindo assim os custos de manutenção da instalação;
- Reduzir as perdas de energia nas redes de distribuição de energia e nas instalações do consumidor;
- Melhorar a eficiência energética da instalação, pela utilização racional da energia consumida.

A Universidade de Lisboa lançou, no final do ano de 2021, um procedimento com vista à aquisição e montagem dos equipamentos objeto do presente procedimento, tendo sido todas as propostas apresentadas excluídas com fundamento na alínea c) do artigo 79.º do CCP pelo facto de ter sido apresentada lista de erros e omissões às peças do procedimento, sem, porém, ter sido dada resposta aos interessados no prazo definido para o efeito.

Por esse motivo, o presente procedimento visa ainda assegurar o previsto no n.º 3 do artigo 79.º do CCP, pelo lançamento de novo procedimento concursal no prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

3. O presente procedimento corresponde ao código 31711154-0 Baterias de condensadores, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. O presente procedimento é realizado em agrupamento de entidades adjudicantes para os seguintes:

Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, NIPC 510 739 024

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, NIPC 510 762 980

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, NIPC 502 618 418

Instituto Superior de Economia e Gestão, NIPC 502 488 603

2. As entidades adjudicantes referidas são representadas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, neste procedimento, pela Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por ULisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>.

3. A Universidade de Lisboa - Serviços Centrais é a responsável pelo Agrupamento. O Serviço Área de Compras e Aprovisionamento assegura o lançamento e acompanhamento do procedimento.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, conjuntamente, pelo Reitor da ULisboa, e pelos órgãos competentes das respetivas escolas, no uso de competência própria:

Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, NIPC 510 739 024, Reitor da Universidade de Lisboa Luís Manuel dos Anjos Ferreira

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, NIPC 510 762 980, Reitor da Universidade de Lisboa Luís Manuel dos Anjos Ferreira

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, NIPC 502 618 418, Diretor Luís Manuel Afonso Carriço

Instituto Superior de Economia e Gestão, NIPC 502 488 603, Presidente Clara Patricia Costa Raposo

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º

Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º

Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;

Alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.,(enquanto entidade que sucedeu ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P), nomeadamente: 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas, 1ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I;

2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço para o fornecimento e montagem de cada bateria de condensadores para cada edifício/instalação objeto do presente procedimento, elaborada em conformidade com o Anexo A ao Programa de Concurso, devidamente preenchido com a proposta de preço unitário, utilizando o arredondamento a 2 (duas) casas decimais e em Euros. Para o efeito, deverá o concorrente preencher apenas a coluna E dos quadros que constam no Anexo A ao Programa de Concurso, com a proposta de preço unitário de cada bateria de condensadores por entidade adjudicante que integra o presente procedimento, de acordo com o seguinte:

Anexo A.1. - Proposta de preço para os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Estádio Universitário de Lisboa);

Anexo A.2. - Proposta de preço para a Faculdade de Ciências (FC);

Anexo A.3. - Proposta de preço para o Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

Anexo A.4. - Proposta de preço para os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

No referido documento constará, ainda, o valor total da proposta do concorrente para o preço do agrupamento de entidades adjudicantes (Anexo A.5.). O concorrente terá de apresentar obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o documento em formato PDF, devidamente assinado digitalmente.

b) Documento com a indicação do prazo, em anos, de garantia atribuído aos bens objeto do presente procedimento, o qual deverá obedecer a, pelo menos, 3 (três) anos;

3. Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, sendo aqui fixado o limite máximo a que as propostas se encontram vinculadas determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições o ultrapassem, designadamente:

- a) Documento com identificação dos meios materiais e humanos a afetar ao fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento, onde deverá ainda ser feita referência aos prazos para a montagem dos equipamentos em cada entidade adjudicante, devendo o mesmo assegurar o fornecimento e montagem dos equipamentos no total de locais objeto do presente procedimento de acordo com o prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
- b) Fichas técnicas dos equipamentos a fornecer e instalar no âmbito do presente procedimento, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas no Anexo B ao Caderno de Encargos, designadamente no que respeita ao cumprimento dos seguintes limites: i) Durabilidade/período de vida útil - no mínimo, 150.000 horas de funcionamento;
- c) Certificados CE e outros documentos comprovativos do cumprimento de normas e/ou regulamentos aplicáveis ao fornecimento e montagem de baterias de condensadores;
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
5. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção das fichas técnicas e os Certificados CE ou outros documentos comprovativos de conformidade, que poderão, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP, ser redigidas em língua estrangeira, nomeadamente em Inglês.

ARTIGO 13.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

a) Multifator.

ARTIGO 18.º

Modelo de Avaliação da Proposta

O modelo de avaliação da proposta encontra-se descrito no anexo B ao programa de concurso.

ARTIGO 19.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 20.º

Visitas ao Local

1. Durante o prazo definido para a apresentação de propostas, poderão os concorrentes efetuar visita técnica aos locais objeto do presente procedimento, a fim de efetuarem todos os reconhecimentos que considerarem necessários para efeitos de elaboração das suas propostas, nomeadamente para o correto e adequado dimensionamento das baterias de condensadores.

2. A visita técnica prevista no número anterior terá lugar no 4.º dia útil após a publicação do anúncio de abertura do presente procedimento no DRE, de acordo com os seguintes horários e contactos por local:

Complexo de Piscinas - 9h30m, visita acompanhada pelo Arquiteto Vítor Marques e Eng.º Paulo Nunes

Polidesportivo CEDAR - Ajuda - 14h30m, visita acompanhada pelo Arquiteto Vítor Marques e Eng.º Paulo Nunes
Faculdade de Ciências - Edifício C7, 11h, visita acompanhada pelo Eng.º José Lousa
Faculdade de Ciências - Edifício do TECLABS, 11h30, visita acompanhada pelo Eng.º José Lousa
Edifício do ISEG, 12h, visita acompanhada pelo Eng.º Miguel Robles
Edifício "Cantina Velha" - 10h, visita acompanhada pela Eng.ª Ana Catarina Monteiro
Edifício da Cantina do Pólo da Ajuda - 15h, visita acompanhada pela Eng.ª Ana Catarina Monteiro

3. Na realização das visitas, deverão os concorrentes assegurar o cumprimento das normas de entrada e de circulação nos edifícios, designadamente no que se refere ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória prevista no âmbito das medidas de prevenção e controlo da pandemia pela COVID-19.

4. Cada visita terá a duração máxima de 30 minutos em cada local e apenas será admitida de acordo com o cumprimento dos horários atrás indicados, fora dos quais já não será permitido o acesso aos edifícios.

5. A visita será acompanhada pelo responsável indicado para cada instalação e realizada, em simultâneo, a todos os interessados, garantindo o cumprimento dos princípios de transparência e igualdade entre os concorrentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 21.º

Celebração do Contrato

1. Os contratos devem ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.

2. A outorga dos contratos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais